PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, de que trata a Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e do ANEXO XXIV – TABELA GERAL DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Consoante dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o item I, do parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/00), combinado ainda com o disposto no § 5º, do artigo 26, da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o Anexo III - Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e o Anexo XXIV – Tabela Geral de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, as quais servem de base para pagamento de vencimentos, salários e pensões pagas pelos cofres públicos municipais, ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2023, no percentual de **7%** (sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

